

Ano Letivo 2025 / 2026

Candidaturas de maiores de 23 anos:

A Universidade Católica Portuguesa, ao abrigo do **Decreto-Lei nº 64/2006 de 21 de março** e por despacho **NR/R/0108/2006**, admite o acesso aos seus cursos de licenciatura de maiores de 23 anos que, não sendo titulares de habilitações de acesso ao ensino superior, façam prova de capacidade para a sua frequência.

I - Curso de Preparação

Candidaturas para o Curso de Preparação: **28 de abril a 25 de agosto**
Calendário de Aulas do Curso de Preparação: **1 a 4 de setembro**
Horário do Curso de Preparação: **Pós-Laboral → 18:30h a 21:00h (total = 10 horas)**
(salas a designar)

II – Candidaturas

Período de Candidaturas: **28 de abril a 25 de agosto**
Afixação da Lista dos candidatos que reúnem as condições: **29 de agosto**
Prova Escrita: **5 de setembro**
Entrevista: **8 de setembro**
Afixação de resultados: **11 de setembro**
Matrículas: **De 11, 12 e 15 de setembro**
Início das aulas (previsto): **15 de setembro**

III – Taxas

Curso de Preparação: **Gratuito**
Preço da Candidatura: **260 €**

IV – Documentos

Documentação a apresentar na Candidatura:

- Boletim de inscrição (plataforma online acessível na página da Faculdade)
- Declaração sob compromisso de honra de que não é titular de habilitação de acesso ao ensino superior (modelo facultado pelos Serviços Escolares)
- **Curriculum Vitae** (é necessário ter cópias de todos os certificados relativos a formação/habilitações)
- Fotocópia do **Documento de Identificação Civil** (CC / BI)
- Fotocópia do **Número de Identificação Fiscal**
- 1 Fotografia (4x3)

V - Provas

Curso	Prova
Ciência de Dados Aplicada	Matemática
Ciência e Tecnologia de Dados (EaD em inglês)	Matemática e Inglês (dois exames)
Ciências da Comunicação	Português
Estudos Portugueses	Português
Filosofia	Filosofia
Psicologia	Psicologia
Serviço Social	Problemas Sociais Contemporâneos
Turismo	Português ou Inglês

Braga, **4 de fevereiro de 2025**

REPRODUÇÃO DO

REGULAMENTO DAS PROVAS ESPECIALMENTE ADEQUADAS DESTINADAS A AVALIAR A CAPACIDADE PARA A FREQUÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR DE MAIORES DE 23 ANOS

Artigo 1º (Objecto e âmbito)

O presente regulamento disciplina na generalidade a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 2º (Regras de inscrição)

1. Em cada ano lectivo são abertas na UCP as inscrições para a realização das provas a que se refere o número anterior, a que se podem candidatar indivíduos que completem 23 anos até 31 de Dezembro do ano que as antecede e não sejam titulares de habilitação de acesso ao ensino superior.
2. No acto de inscrição devem ser entregues:
 - a) Boletim de inscrição, do modelo em anexo, devidamente preenchido, disponibilizado nas secretarias dos Centros Regionais e no portal da UCP, e contendo designadamente um breve currículo escolar e profissional, bem como uma explicação das motivações do candidato para desejar ingressar no ensino superior;
 - b) Documentos (diplomas, certificados de habilitações, cartas de recomendação) que o candidato considere úteis para demonstrar o currículo apresentado;
 - c) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade.
 - d) Eventualmente outros documentos específicos exigidos pelas unidades da UCP.
3. Pela inscrição é devida uma taxa fixada anualmente e que consta da tabela de propinas, taxas e emolumentos.

Artigo 3º (Componentes da avaliação)

A avaliação da capacidade dos candidatos para a frequência dos cursos de licenciatura da UCP é feita através das seguintes componentes:

- a) Currículo escolar e profissional;
- b) Explicação das motivações do candidato para o ingresso no ensino superior feita através do preenchimento do boletim de inscrição, que pode ser complementada, para determinados cursos, por uma entrevista;
- c) Prova escrita (teórica e/ou prática) de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso a que se candidatam.

Artigo 4º (Provas)

1. As provas são realizadas anualmente numa única chamada.
2. As matérias da prova mencionada no artº 3º, alínea c), são fixadas pela Direcção da unidade que ministra o curso de licenciatura.
3. A duração da prova é determinada pela Direcção da unidade entre um máximo de 3 horas e um mínimo de 90 minutos.
4. Os candidatos devem ser portadores do seu bilhete de identidade, sem o que não podem realizar as provas.

Artigo 5º (Júri)

1. A organização, realização e avaliação das componentes mencionadas no artigo 4º é, em cada unidade, da competência de um júri composto por três a cinco docentes, sendo presidido pelo docente mais antigo da categoria mais elevada.
2. O júri é nomeado pelo Director da unidade.

3. O despacho de nomeação do júri é afixado nos locais habitualmente utilizados para o efeito e no sítio da internet da unidade.
4. Compete ao júri elaborar a prova escrita, supervisionar a sua classificação, proceder à avaliação dos candidatos, de acordo com os critérios definidos, bem como tomar a decisão final sobre a sua aprovação ou reprovação.

Artigo 6º (Critérios de classificação)

1. Para efeitos de classificação final dos candidatos, será atribuída a cada uma das componentes da avaliação uma ponderação a determinar por cada unidade dentro dos limites a seguir indicados:
 - a) Currículo escolar e profissional – 15 % a 25%.
 - b) Motivações do candidato/entrevista – 5 %.
 - c) Prova escrita – 70 a 80%
2. Cada componente será classificada numa escala numérica de 0 a 20.
3. São eliminados os candidatos que obtenham nota inferior a 10 valores na prova de conhecimentos e competências.
4. A decisão de aprovação traduz-se na atribuição, pelo júri, de uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0-20, que resulta do somatório das notas atribuídas a cada uma das componentes, após ponderação.
5. A lista de classificação final é afixada nos locais habitualmente utilizados para o efeito e no sítio da internet da unidade.

Artigo 7º (Anulação)

Constituem fundamento de anulação das provas a prestação de falsas declarações do candidato ou a sua actuação fraudulenta no decurso das aludidas provas.

Artigo 8º (Recurso)

Das decisões do júri não cabe recurso.

Artigo 9º (Efeitos e validade)

A aprovação nas provas realizadas ao abrigo do presente regulamento é válida apenas para o(s) curso(s) de licenciatura a que respeitam no ano lectivo em que se realizam.

Artigo 10º (Admissão e vagas)

A admissão dos candidatos aprovados está condicionada ao número de vagas destinadas, nos termos da lei, aos candidatos abrangidos pelo presente regulamento e que são estabelecidas anualmente para cada curso de licenciatura em função das vagas totais abertas para a UCP.

Artigo 11º (Divulgação e Calendarização)

Cabe à Direcção de cada unidade divulgar, até 31 de Março de cada ano, através de afixação nas unidades e publicação no portal, assim como de outros meios que entenda adequados, toda a informação que possa ser útil aos candidatos, designadamente a matéria das provas, eventual bibliografia, e o calendário geral de inscrição e execução das provas.

Artigo 12º (Disposição transitória)

No ano lectivo de 2006/2007 o calendário será afixado imediatamente após a entrada em vigor do presente regulamento. Aprovado pelo **Despacho NR-R/0108/2006, de 5 de Maio**, e alterado pelo **Despacho NR-R/0129/2006, de 5 de Junho**.